2025



ANUÁRIO DE ARTIGOS

EMA



CÍVEL

Planejamento Sucessório por meio de Holding 08
Tutelas Provisórias de Urgência e de Evidência: Diferenças e Aplicações no CPC 10
A responsabilidade civil na reforma do Código Civil: mudanças e eventuais reflexos 12

TRABALHISTA

Fatores de Riscos Psicossociais. Identificação e Adoção de Medidas Resolutivas
Cumprimento NR1 - Ambiente Laboral Saudável 14
Nova lei garante mais mulheres nos conselhos de administração das estatais 16
Cumprimento das cotas de aprendizes e PCDs 18
Acordo Extrajudicial Trabalhista 20
Limitação da condenação trabalhista ao valor da inicial 22
Revista no Ambiente de Trabalho - A tese firmada pelo TST em Incidente
de Recurso de Revista Repetitivo 24

TRIBUTÁRIO

Os impactos no Setor Imobiliário 26
Reforma Tributária: o que reflete nas licitações? 28
Tributação da Distribuição de Lucros e Dividendos – Lei n. 15.270/2025 30

PENAL EMPRESARIAL

A Recente Posição do STJ sobre o Acordo de Não Persecução Penal 32
Ponto Final da Discussão no STJ: É Vedada a Requisição de Relatórios
de Inteligência Financeira Sem Autorização Judicial 34

CONTRATUAL

Cláusula de exclusividade em contratos com intermediários 36
A revolução digital e o futuro dos contratos: impactos da reforma do Código Civil 38
Due Diligence: Aspectos Jurídicos e Empresariais 40
Mitigação dos prejuízos e riscos da rescisão em contratos de prestação de serviços
entre empresas. 42

CONSUMIDOR

A Relativização do Direito à Restituição nas Relações de Consumo 44
Black Mirror e os direitos do consumidor 46
Caso Fortuito ou Força Maior no CDC 48

ADMINISTRATIVO

Prestação de Contas: Essencial para Organizações Sem Fins Lucrativos 50
A Matriz de Risco na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos 52







COMPROMISSO E EXCELÊNCIA JURÍDICA

A identidade do Escanhoela Advogados Associados (EAA) é construída em uma trajetória de mais de sete décadas de imersão na atividade forense. Desde 1949, quando o legado da família teve início com Lázaro Paulo Escanhoela, a busca pelo rigor técnico e pela justiça tem sido o nosso eixo central.

O que começou como uma vocação consolidou-se em uma estrutura jurídica de elite. Com sede em Sorocaba, o EAA projeta sua atuação para além das fronteiras regionais, unindo o conhecimento técnico acumulado em décadas à agilidade exigida pelos cenários contemporâneos, tanto no setor público quanto no privado.

Este anuário é o reflexo dessa evolução. Mais do que uma compilação de artigos, ele materializa o compromisso da nossa equipe de especialistas com o aprimoramento contínuo e a entrega de soluções personalizadas.

Aqui, a tradição não é um conceito estático, mas a base sólida sobre a qual construímos o futuro do Direito.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Direito Contratual
- Direito do Trabalho
- Direito Penal Empresarial
- Direito do Consumidor
- Direito Empresarial e Societário
- Direito Tributário
- Direito Civil
- Direito Público e Administrativo
- Direito Imobiliário
- Advocacia Pro Bono
- Advocacia Extrajudicial

EXCELÊNCIA E VISÃO MULTIDISCIPLINAR

A estrutura do Escanhoela Advogados Associados é desenhada para oferecer uma resposta jurídica integral. Combinamos o rigor acadêmico com a agilidade prática, assegurando que cada demanda receba uma abordagem estratégica e personalizada.

DIREITO CONTRATUAL: Foco na viabilização de negócios e na mitigação de riscos, convertendo instrumentos jurídicos em ferramentas de segurança e competitividade.

DIREITO DO TRABALHO (PATRONAL): Atuação exclusiva na defesa de interesses empresariais, com foco na prevenção de passivos e na gestão estratégica de relações laborais.

DIREITO PENAL EMPRESARIAL: Defesa técnica especializada em inquéritos e ações penais, com foco na proteção da liberdade e da imagem dos administradores e da pessoa jurídica.

DIREITO DO CONSUMIDOR: Defesa estratégica de fabricantes, fornecedores e importadores, com foco no gerenciamento de crises e na prevenção de responsabilidade civil.

DIREITO EMPRESARIAL E SOCIETÁRIO: Estruturação de operações e resolução de conflitos societários, adaptando a governança jurídica ao dinamismo do mercado.

DIREITO TRIBUTÁRIO: Consultoria e contencioso voltados à eficiência fiscal, garantindo conformidade e segurança jurídica ao patrimônio da empresa e de seus sócios.

DIREITO CIVIL: Advocacia preventiva e resolutiva em demandas complexas, com forte expertise em mediação, arbitragem e litígios de alta relevância.

DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRATIVO: Assessoria especializada em relações com órgãos públicos e defesa técnica de agentes públicos, pautada pelo profundo conhecimento da máquina administrativa.

DIREITO IMOBILIÁRIO: Inteligência jurídica aplicada ao mercado imobiliário, com acompanhamento de questões administrativas e contenciosas em diversos segmentos do setor.

ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL: Foco na desjudicialização e no planejamento sucessório, priorizando a celeridade e a prevenção de conflitos.

PRO BONO: Exercício da responsabilidade social mediante assessoria jurídica voluntária a instituições sem fins econômicos, reafirmando nosso compromisso com a justiça social.

CIVIL

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO POR MEIO DE HOLDING.



Cesar Moraes

A sucessão nas empresas familiares é tema constantemente negligenciado pelos empresários brasileiros, o que muitas das vezes traz consequências indesejadas e irremediáveis, podendo caminhar, inclusive, para a falência.

Segundo estudo realizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae , no Brasil 90% das empresas Brasileiras são familiares (segundo dados do IBGE), empregando 75% da mão de obra no País, e sendo responsáveis por mais da metade do PIB.

O mesmo estudo, desta vez com suporte em estudo do Banco Mundial, constatou que apenas 30% das empresas familiares passam da 2ª geração, e apenas 15% chegam a 4ª geração.

Um dos elementos que influem nessa triste realidade é a ausência de cautelas objetivando evitar ou minimizar as crises societárias, muitas das vezes decorrentes do ingresso no quadro societário de herdeiros que não possuem o grau de afinidade que os primitivos sócios possuíam, podendo ser citado o exemplo clássico de primos de primeiro grau, ou herdeiros de sócio falecido.

Continue lendo...

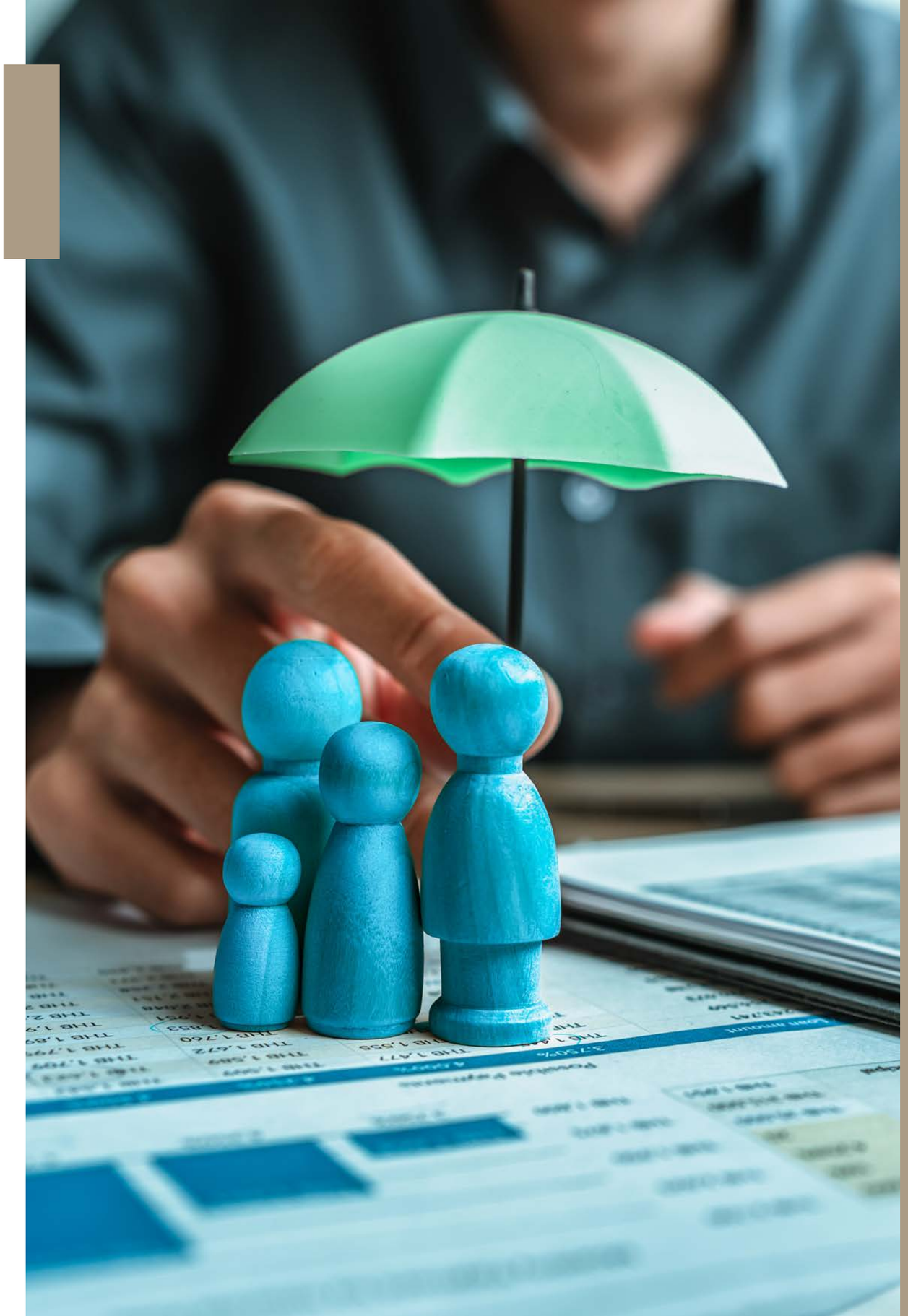

CIVIL

TUTELAS PROVISÓRIAS DE URGÊNCIA E DE EVIDÊNCIA: DIFERENÇAS E APLICAÇÕES NO CPC.



Laiz Parra

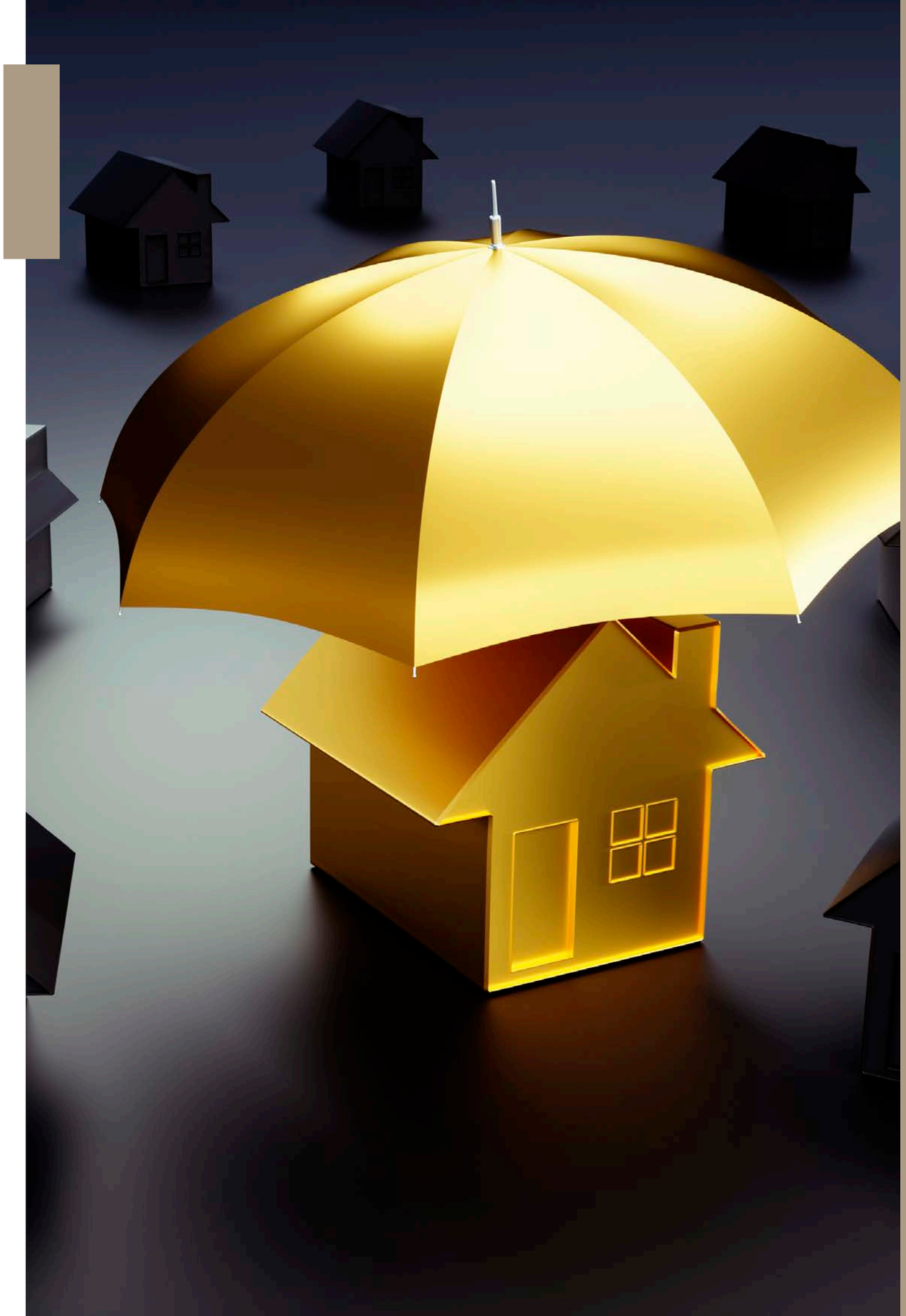

O Código de Processo Civil (CPC) de 2015 trouxe importantes inovações ao sistema processual, entre elas a distinção entre as tutelas provisórias de urgência e de evidência. Ambas são medidas que visam garantir a efetividade do processo, mas possuem requisitos e finalidades distintas.

Tutela Provisória de Urgência

A tutela provisória de urgência é concedida quando há risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito da parte. Ela se subdivide em duas modalidades:

i. Tutela Antecipada: Visa antecipar os efeitos da decisão de mérito, permitindo que a parte obtenha, de forma provisória, a pretensão almejada. Para sua concessão, é necessário demonstrar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

ii. Tutela Cautelar: Tem como objetivo assegurar o resultado prático do processo, protegendo o direito da parte contra o risco de perecimento. A tutela cautelar pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental, conforme a necessidade de proteção do direito ao longo do processo (art. 301 do CPC).

Continue lendo...

CIVIL

A RESPONSABILIDADE CIVIL NA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL: MUDANÇAS E EVENTUAIS REFLEXOS.



João Pedro Delgado

O Projeto de Lei nº 4/2025 propõe uma reforma profunda no Código Civil, com mais de 1200 dispositivos a serem modificados – um número expressivo que representa mais da metade dos artigos hoje vigentes. Dentre as diversas alterações, algumas já tratadas em publicações anteriores nas nossas redes sociais, a disciplina da Responsabilidade Civil também sofrerá significativas mudanças, inclusive mediante a substituição de dispositivos hoje vigentes.

Essa reforma traz consigo a possibilidade de um incremento no rol de danos indenizáveis, além de agregar funções punitivas e preventivas à responsabilidade civil. É fundamental que empresas e indivíduos estejam cientes dessas modificações para se anteciparem aos impactos jurídicos e econômicos.

Continue lendo...



TRABALHISTA

FATORES DE RISCOS PSICOSSOCIAIS IDENTIFICAÇÃO E ADOÇÃO DE MEDIDAS RESOLUTIVAS CUMPRIMENTO NR1 - AMBIENTE LABORAL SAUDÁVEL.

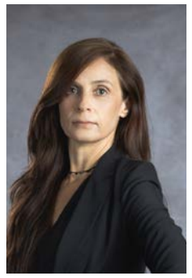

Luciana Escanhoela

A OIT (Organização Internacional do Trabalho) define fatores psicossociais no trabalho como sendo a interação entre o ambiente, o conteúdo e a organização do trabalho e a capacidade, necessidade, cultura e considerações extratrabalho de cada trabalhador, que, por meio de suas percepções e expectativas, podem influenciar o seu desempenho, satisfação no trabalho e sua saúde física e mental .

No Brasil, a Comissão Nacional sobre os Determinantes da Saúde (CNDSS) do Ministério da Saúde ainda acrescenta, os fatores externos do ambiente laboral citados pela OIT, a presença de saneamento, serviços de saúde, escolas (educação), trama de redes sociais e comunitárias, além dos estilos de vida individuais, como hábito de fumar, praticar exercícios e adotar dieta saudável, que, em parte, também estão condicionados por determinantes sociais de saúde, como renda, padrões culturais e mensagens publicitárias, entre outros, enquadrando todos estes quesitos como determinantes de saúde que influenciam as condições de vida e de trabalho .

Continue lendo...

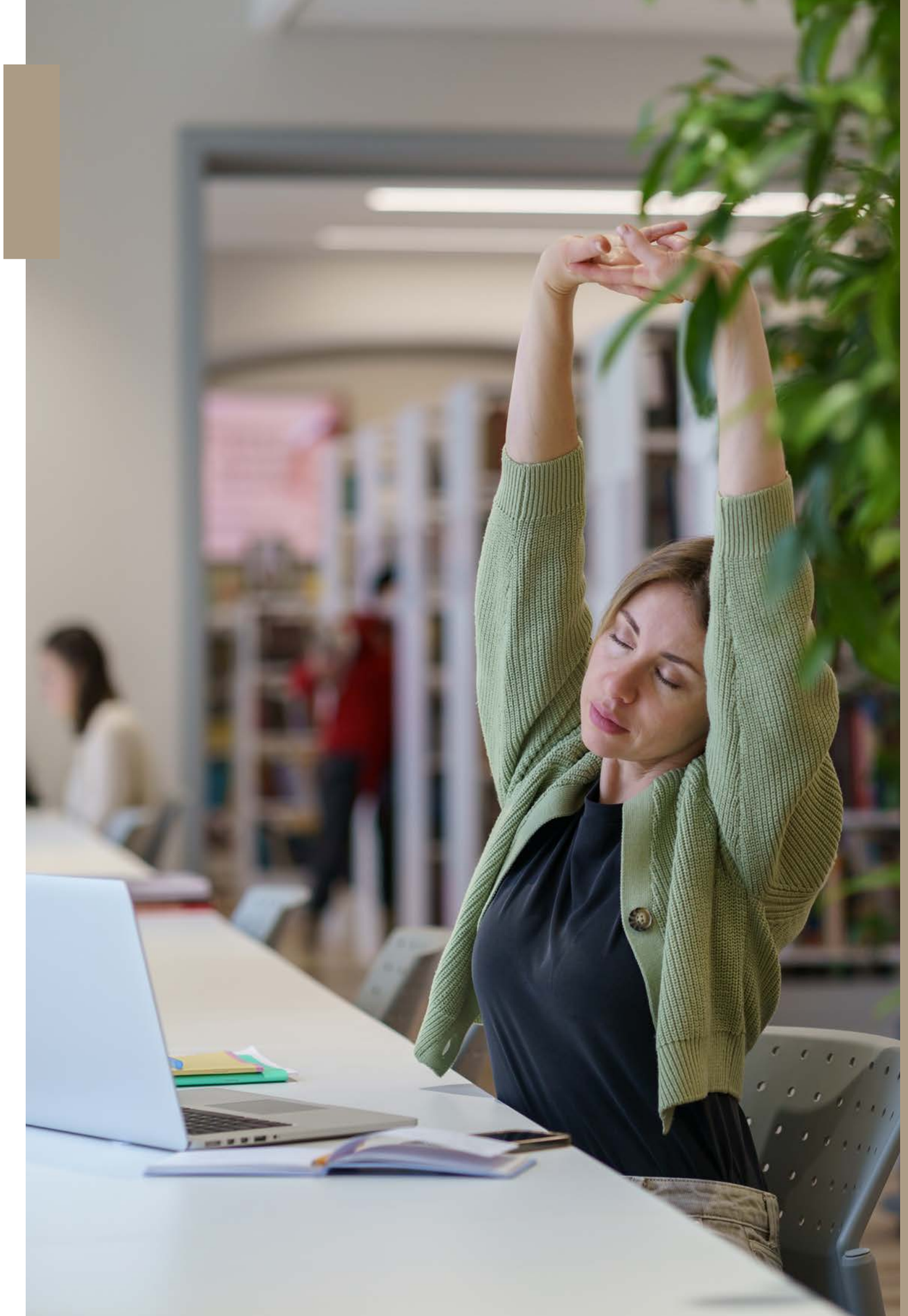

TRABALHISTA

NOVA LEI GARANTE MAIS MULHERES NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS ESTATAIS.

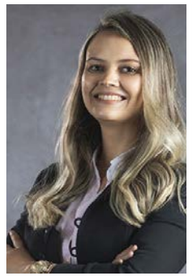

Jéssica Pelle

A Lei nº 15.177/2025, sancionada em 23 de julho, determina que pelo menos 30% das vagas nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista devem ser ocupadas por mulheres.

Além disso, 30% dessas vagas femininas deverão ser preenchidas por mulheres negras (autodeclaradas) ou com deficiência.

A implementação será feita de forma gradual: na primeira eleição após a vigência da lei, deverá ser assegurado o mínimo de 10% de mulheres; na segunda, 20%; e, a partir da terceira eleição, o percentual mínimo será de 30%.

Continue lendo...



TRABALHISTA

CUMPRIMENTO DAS COTAS DE APRENDIZES E PCDS.

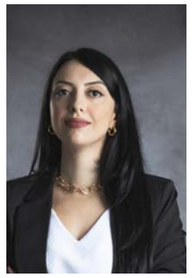

Vanessa Siraque

Quando o assunto é o cumprimento da cota de aprendizes e PCDs, surgem diversas dúvidas que necessitam serem esclarecidas a fim de que as empresas possam ir ao encontro das legislações de que tratam sobre esses dois temas.

Para fins de cota de aprendizagem, é aplicável o artigo 429 da CLT, o qual prevê o seguinte ":Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional."

Neste sentido a cota deverá ser calculada por estabelecimento, ou seja, por CNPJ. Dessa forma, o cálculo deverá ser feito pelo número de empregados por estabelecimento, separadamente.

Continue lendo...



TRABALHISTA

ACORDO EXTRAJUDICIAL TRABALHISTA.



Francine Polez

O acordo extrajudicial trabalhista é um instrumento previsto nos artigos 855-B a 855-E da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), introduzido pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), que possibilita às partes — empregado e empregador — a celebração de um ajuste consensual para a resolução de conflitos trabalhistas, sem a necessidade de ajuizamento de reclamação trabalhista tradicional.

Referido acordo deve ser formalizado por meio de petição conjunta, assinada por advogados distintos para cada parte, e submetido à homologação do Juízo competente da Justiça do Trabalho. A homologação judicial confere segurança jurídica ao ajuste celebrado, tornando-o título executivo judicial.

Importante ressaltar que, embora celebrado fora do âmbito de processo judicial contencioso, o magistrado pode indeferir a homologação caso verifique vício de consentimento, lesão a direito indisponível ou desequilíbrio entre as obrigações das partes.

Assim, o acordo extrajudicial configura-se como mecanismo célere e eficaz de pacificação de conflitos, promovendo a autonomia das partes e a desjudicialização das relações de trabalho.



TRABALHISTA

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO TRABALHISTA AO VALOR DA INICIAL.



Guilherme Scherer Ferreira

No dia 07/10/2025, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou que, em reclamações trabalhistas, o valor da condenação deve ficar limitado ao montante indicado na petição inicial. Essa decisão traz maior previsibilidade às ações trabalhistas, haja vista que reforçam a necessidade de que os pedidos feitos pelo trabalhador estejam previamente quantificados.

Em relação as empresas, esse entendimento representa um avanço quanto a segurança jurídica, pois antes da fixação desse limite, era comum que condenações ultrapassassem significativamente os valores indicados na inicial, o que dificultava a previsibilidade de riscos e o planejamento financeiro.

Ademais, se mantido esse entendimento, os empregadores passam a ter mais clareza quanto ao potencial impacto econômico de cada demanda. Outrossim, a referida decisão do STF incentiva maior responsabilidade e precisão na elaboração das iniciais, evitando pedidos genéricos e estimativas exageradas.

Contudo, diante da relevância do tema e das divergências apresentadas, o ministro Flávio Dino, no dia 24/10/2025 pediu destaque no julgamento, o que leva o caso ao plenário físico do STF. Com isso, a votação será reiniciada, permitindo uma nova análise coletiva dos ministros sobre a limitação da condenação trabalhista ao valor da inicial.

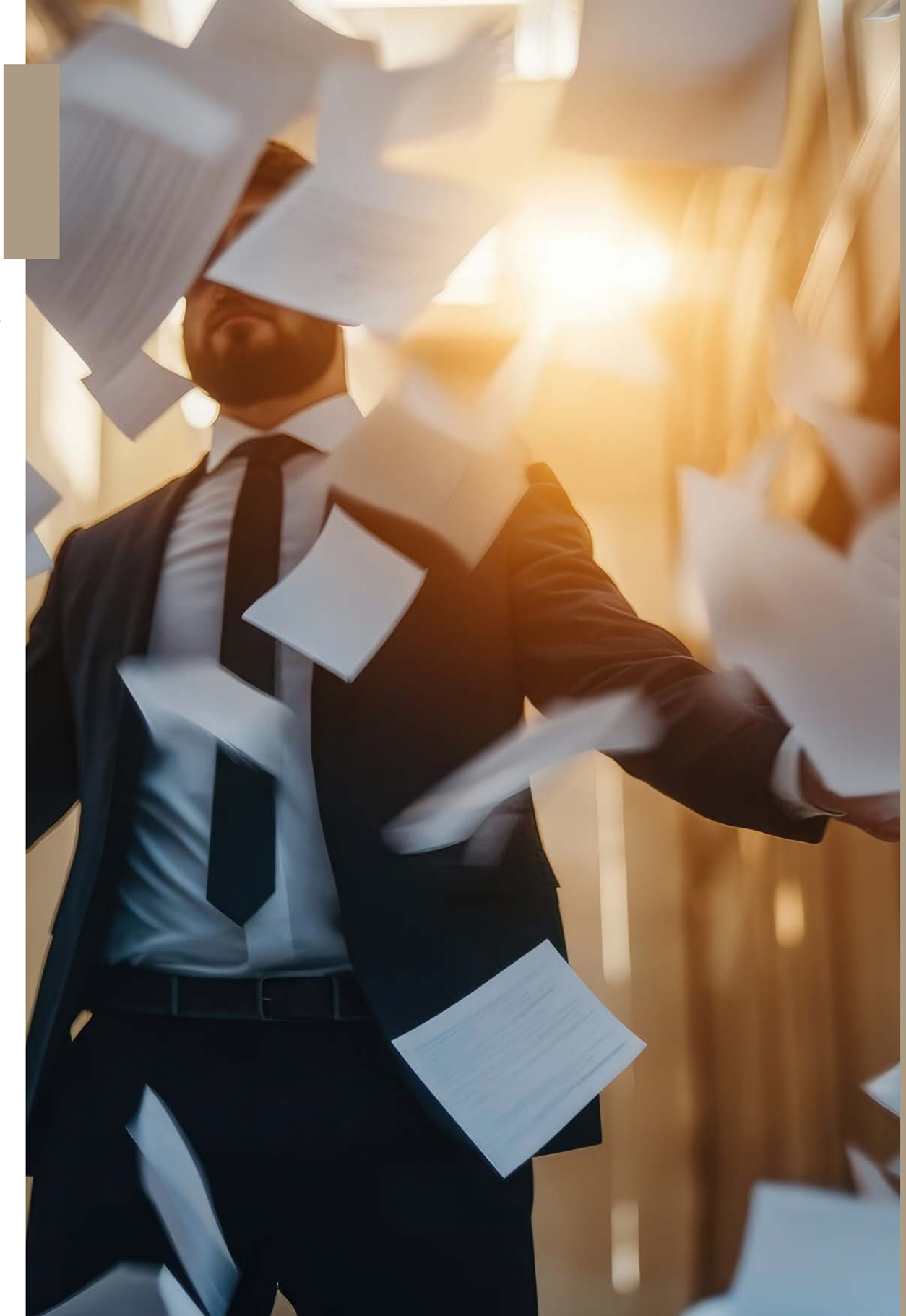

TRABALHISTA

REVISTA NO AMBIENTE DE TRABALHO - A TESE FIRMADA PELO TST EM INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO.



Milena Deolinda Rodrigues



Bruna Mello

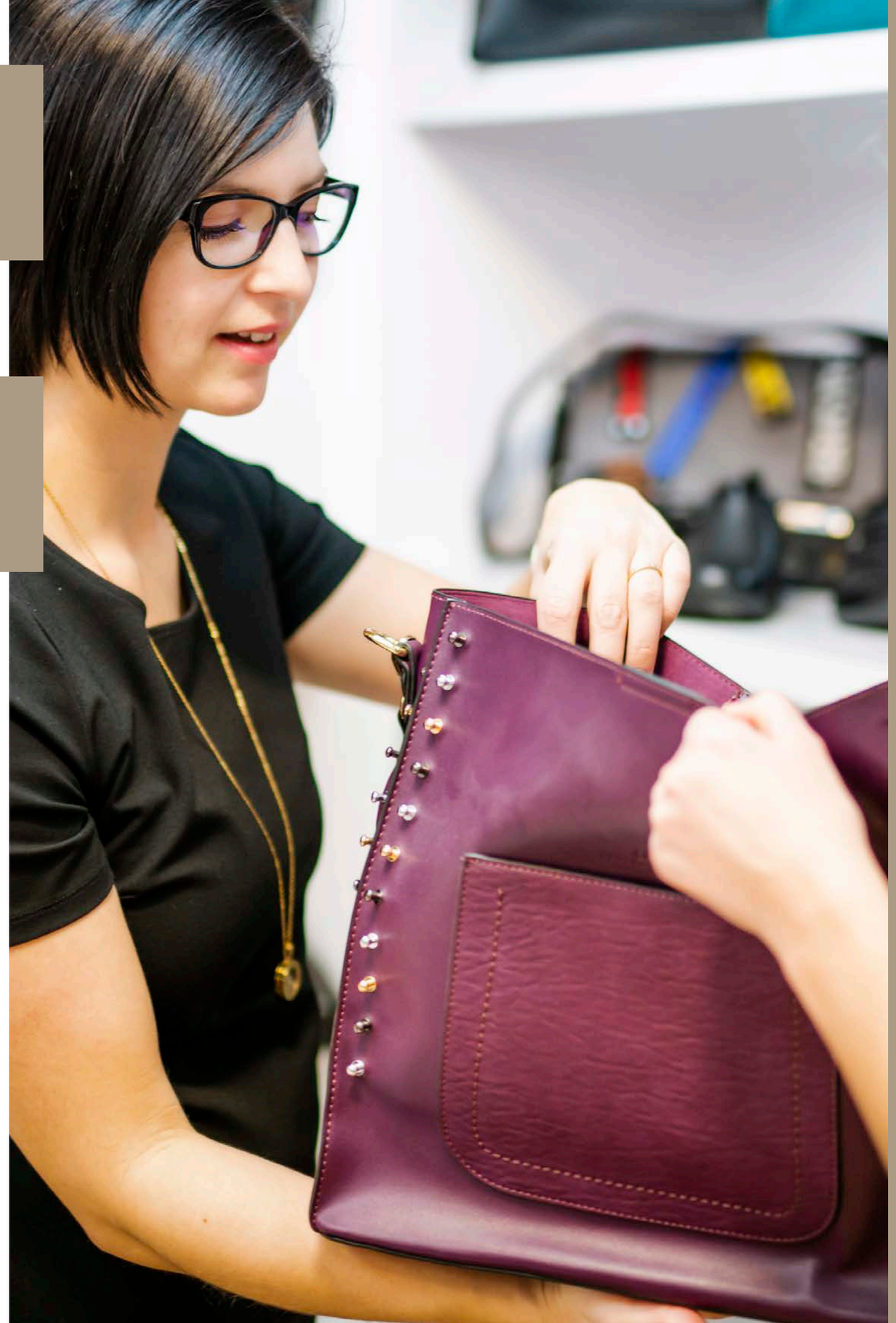

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), em decisão proferida em 24 de fevereiro, reconheceu a possibilidade de realização de revistas nos pertences dos empregados.

Ou seja, consolidou que: “A realização de revista meramente visual nos pertences dos empregados, desde que procedida de forma impessoal, geral, sem contato físico e exposição dos trabalhadores a situação humilhante ou vexatória, não configura ato ilícito apto a gerar indenização por dano moral.”

A tese foi firmada durante o julgamento do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (processo TST-RRAg-0020444-44.2022.5.04.0811) – o que estende a decisão a todos os processos envolvendo o tema, inclusive nas instâncias inferiores.

O objetivo da decisão do TST foi uniformizar o entendimento sobre a prática da revista visual, garantindo a proteção do trabalhador contra abusos, mas também reconhecendo a necessidade da empresa de garantir a segurança do ambiente de trabalho.

Continue lendo...

TRIBUTÁRIO

OS IMPACTOS NO SETOR IMOBILIÁRIO.



Cesar Moraes

No modelo atual, a tributação sobre o consumo no setor imobiliário e de construção é complexa e multifacetada.

Diversas atividades não sofrem incidência de determinados impostos diretamente, mas sim por meio de resíduos tributários estimados em 6%.

Outro ponto de observação é que atualmente os tributos pagos sobre os insumos adquiridos pelo setor imobiliário e de construção não geram crédito de ICMS e ISS para as empresas da construção civil e incorporadoras, o que mudará com a reforma tributária.

A reforma tributária provocou mudanças significativas no setor imobiliário, o qual não está habituado ao sistema de créditos e débitos típico das indústrias e comércio (ICMS), o que exige adaptação para que seus produtos continuem atrativos e não se coloque em risco a operação comercial.

A correta gestão do crédito e débito durante toda a cadeia de produção do imóvel é o principal ponto de atenção das loteadoras e incorporadoras, exigindo eficiente controle fiscal e contábil, bem como atualização ou aquisição de sistemas de informática para controle de despesas, e parametrização de sistemas.

Continue lendo...



TRIBUTÁRIO

REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE REFLETE NAS LICITAÇÕES?



Laiz Parra



Cesar Moraes

A reforma tributária é um tema de grande impacto na economia brasileira. A sua implementação afeta diversos setores, incluindo o de compras públicas e licitações.

De uma forma geral, as mudanças no sistema de tributação podem influenciar diretamente nos processos licitatórios, alterando custos, regras e a competitividade entre os participantes.

A unificação e simplificação de tributos, como pressuposto da reforma, pode significar maior transparência na composição dos preços, evitando distorções causadas pela complexidade do sistema tributário atual.

Por outro lado, mudanças nas alíquotas podem impactar diretamente o valor dos contratos. Empresas que antes se beneficiavam de incentivos fiscais podem perder competitividade, alterando a composição dos participantes das licitações.
Além disso, novas regras podem exigir revisões nos contratos em andamento. Cláusulas que envolvem a incidência de tributos devem ser revisadas para evitar impactos negativos no equilíbrio financeiro dos contratos.

Continue lendo...



TRIBUTÁRIO

TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS – LEI N. 15.270/2025.



Cesar Moraes



A Lei nº 15.270, sancionada em 26 de novembro de 2025, traz mudanças relevantes para o ambiente de negócios brasileiro, especialmente no que diz respeito à tributação de lucros e dividendos e à atualização da tabela do Imposto de Renda.

Por meio de alterações nas Leis nº 9.250/1995 e nº 9.249/1995, a legislação aprovada no último mês traz duas mudanças centrais: a redução do Imposto de Renda para pessoas físicas com rendimentos mais baixos e a tributação mínima sobre lucros e dividendos recebidos por pessoas físicas em valores elevados.

1. Redução do Imposto de Renda para rendas menores

A primeira inovação consiste na atualização da tabela do Imposto de Renda, beneficiando com isenção contribuintes com rendimentos mensais de até R$ 5.000,00, e descontos progressivos na tributação para rendas mensais até R$ 7.350,00. Essa medida dialoga com princípios constitucionais, como o da capacidade contributiva previsto no art. 145, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual a carga tributária deve ser ajustada conforme a renda.

Continue lendo...

PENAL

A RECENTE POSIÇÃO DO STJ SOBRE O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.

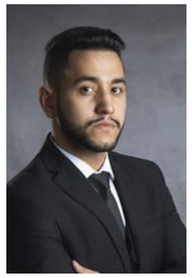

Lucas Eduardo Bagatin Ribeiro

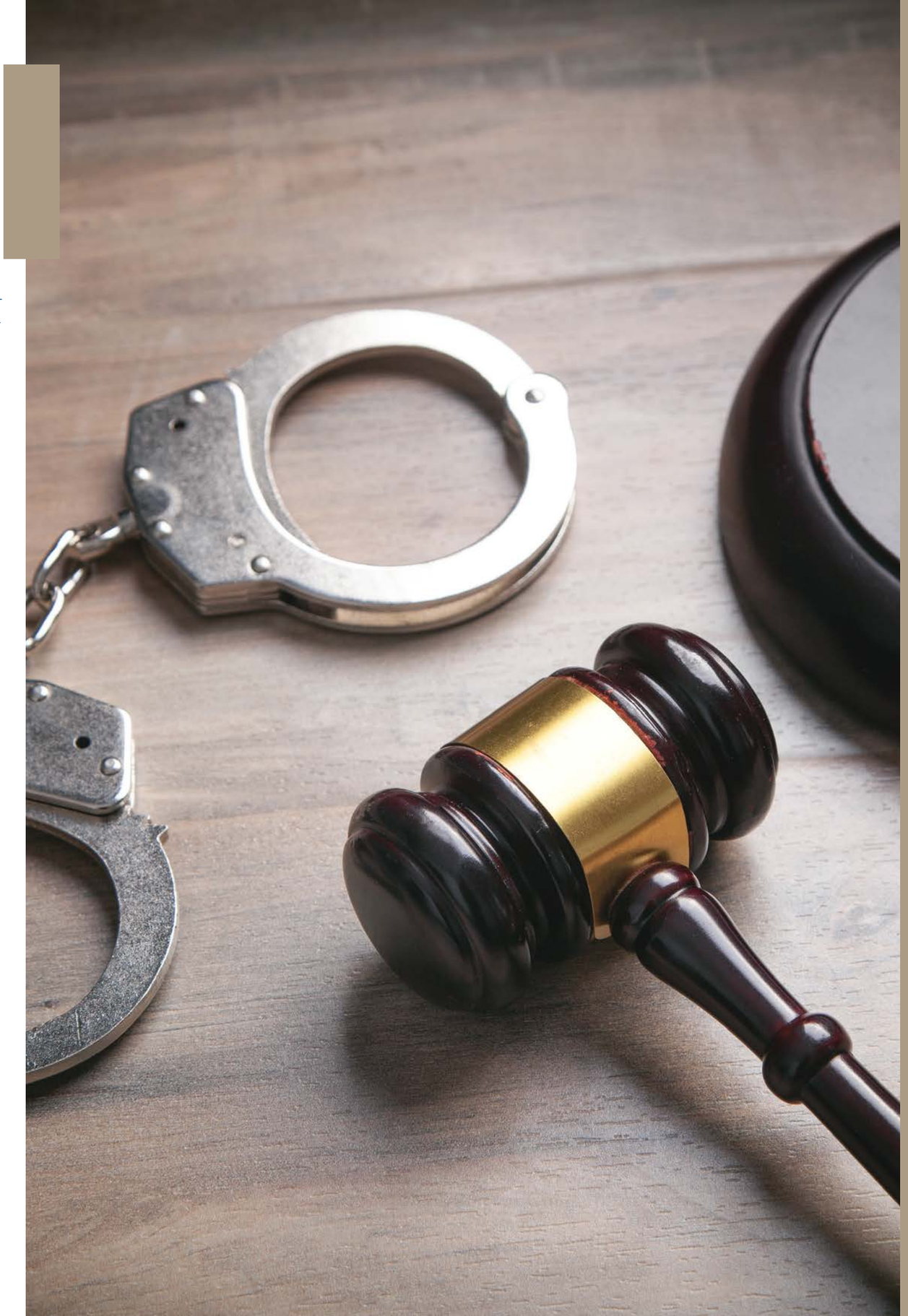

Cada vez mais frequente nas pautas do Superior Tribunal de Justiça, o acordo de não persecução penal ganhou destaque nos últimos meses, com novos posicionamentos firmados pelo Tribunal em relação a sua aplicabilidade.

No dia 12 de março, a 3ª seção do STJ decidiu que o Ministério Público não pode recusar a oferta de ANPP com base na ausência de confissão do investigado durante a fase de inquérito policial, colocando fim na discussão acerca da (des)necessidade de confissão na fase de investigação como requisito para celebração do acordo.

A decisão proferida no Tema 1.303 dos recursos repetitivos estabeleceu as seguintes teses:

i) A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial não constitui exigência do artigo 28-A do Código de Processo Penal para o cabimento de acordo de não persecução penal, ANPP, sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta, baseada em sua ausência.

Continue lendo...

PENAL

PONTO FINAL DA DISCUSSÃO NO STJ: É VEDADA A REQUISIÇÃO DE RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

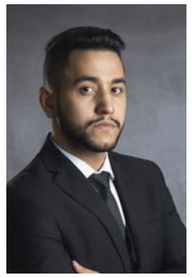

Lucas Eduardo Bagatin Ribeiro

Uma das principais discussões em matéria penal teve um novo capítulo na Terceira Seção Criminal do STJ. Foi pacificado o entendimento no sentido que a Polícia e o Ministério Público não podem solicitar diretamente relatórios de inteligência financeira (RIFs) ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) sem autorização judicial.

O Relatório de Inteligência Financeira, mais conhecido como RIF, é um documento produzido com a finalidade de identificar atividades financeiras suspeitas de investigados, na apuração de crimes como lavagem de dinheiro, corrupção, entre outros.

Para que seja possível a confecção desses Relatórios, existe a necessidade de acesso a informações bancárias sigilosas de investigados, dados esses que possuem ampla proteção constitucional garantida pelo artigo 5º, incisos X e LXXIX, da Constituição Federal.

Continue lendo...

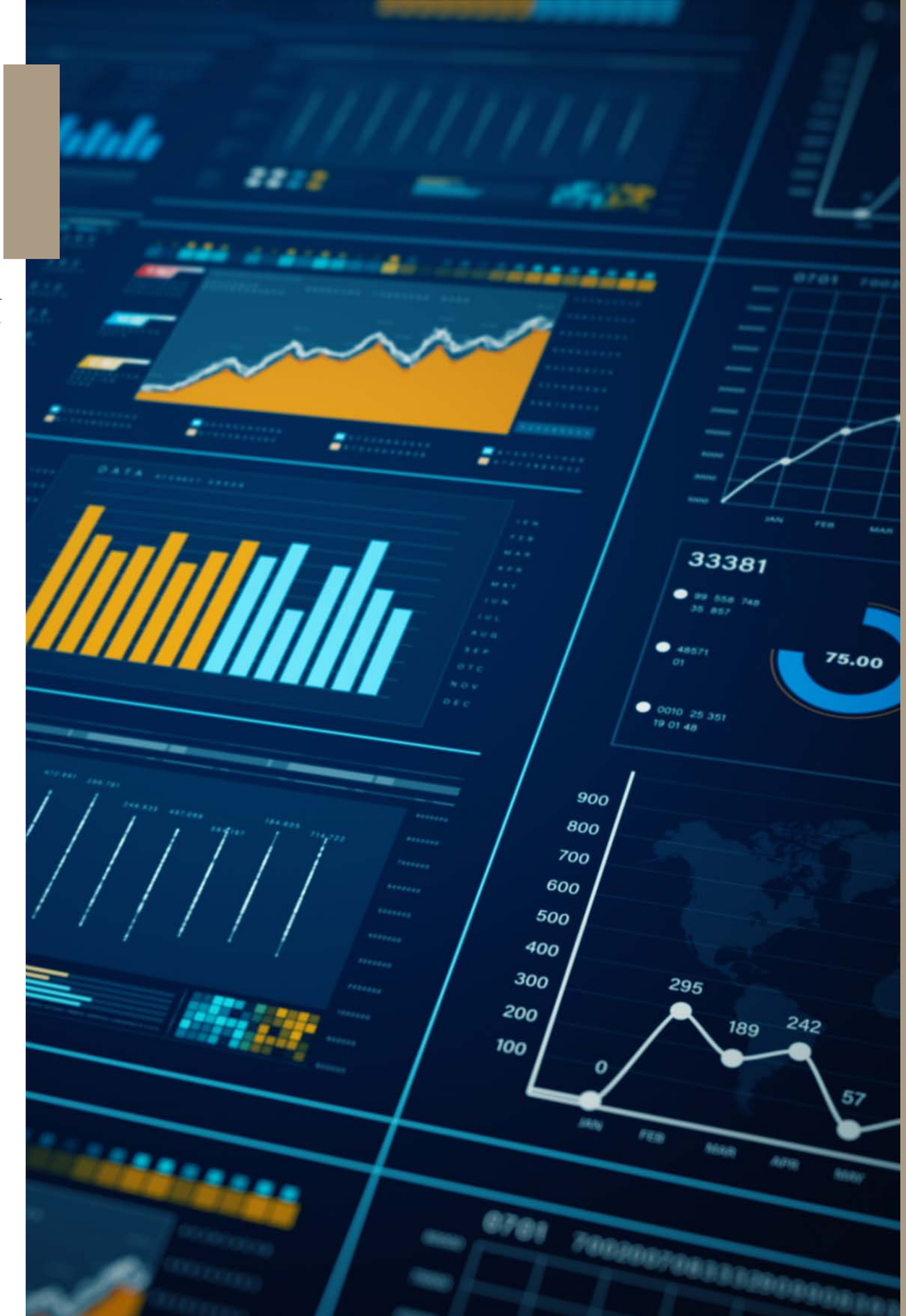

CONTRATUAL

CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE EM CONTRATOS COM INTERMEDIÁRIOS.



Paulo Rafael Escanhoela

É comum a assinatura de contratos com intermediários, como distribuidores e representantes comerciais, que contenham cláusulas dando aos mesmos a exclusividade para atuação em determinada região, com determinados clientes, ou com produtos ou linhas de produtos específicos.

Porém, enquanto esse tipo de cláusula pode trazer benefícios à empresa intermediada, estimulando o intermediador a ajudar na expansão de seus negócios, também pode trazer consequências indesejadas, especialmente a médio e longo prazo.

Isso porque, ocorrendo o crescimento das operações da empresa intermediada, esta pode desejar ampliar sua rede de intermediadores, o que esbarraria na cláusula de exclusividade anteriormente estabelecida.

Ou também pode ocorrer de que, após o intermediário ter se fixado em uma posição confortável, na qual entenda a extensão de sua atuação lhe gere uma receita suficiente, este diminua seus esforços no que diz respeito à expansão dos negócios da empresa intermediada.

Continue lendo...



CONTRATUAL

A REVOLUÇÃO DIGITAL E O FUTURO DOS CONTRATOS: IMPACTOS DA REFORMA DO CÓDIGO CIVIL.



João Pedro Delgado

O mundo se transformou radicalmente nas últimas duas décadas, e a forma como vivemos, trabalhamos e fazemos negócios tornou-se inseparável do ambiente digital. Diante dessa realidade, o Direito precisa evoluir. É nesse contexto que a proposta de reforma do Código Civil brasileiro se apresenta como um marco modernizador, buscando alinhar nossa legislação às complexas dinâmicas da sociedade digital e garantir segurança jurídica para o futuro.

Um dos avanços mais significativos dessa reforma é a criação de um livro inteiramente dedicado ao Direito Digital. Essa iniciativa pioneira reconhece que as relações digitais não são mais um mero anexo da vida offline, mas sim um universo com regras e desafios próprios. Questões como patrimônio digital (criptoativos e contas online), neurodireitos, e a responsabilidade de plataformas exigem uma disciplina jurídica integrada ao coração do direito privado, e a proposta busca exatamente isso, estabelecendo as bases para um ambiente digital mais seguro e previsível.

Continue lendo...



CONTRATUAL

DUE DILIGENCE: ASPECTOS JURÍDICOS E EMPRESARIAIS.



Fábio Pfister

A due diligence é um processo de investigação e análise que se consolidou como prática indispensável no ambiente empresarial contemporâneo. Trata-se de uma diligência prévia realizada antes de operações como fusões, aquisições ou investimentos, cujo objetivo é identificar riscos, contingências e passivos ocultos que possam comprometer a viabilidade da transação. Sua relevância jurídica decorre do princípio da boa-fé objetiva, que exige transparência e cooperação entre as partes, prevenindo litígios e assegurando decisões conscientes.

Esse procedimento envolve a coleta e avaliação de informações em diversas áreas, como societária, trabalhista, tributária, ambiental, regulatória e financeira. A análise minuciosa desses aspectos permite que investidores ou adquirentes tenham uma visão holística da empresa ou ativo em questão, reduzindo a assimetria informacional e fortalecendo a segurança contratual.

Diferentemente da auditoria, que se concentra em aspectos contábeis e financeiros, a due diligence possui escopo mais amplo, abrangendo também dimensões jurídicas e estratégicas.

Continue lendo...

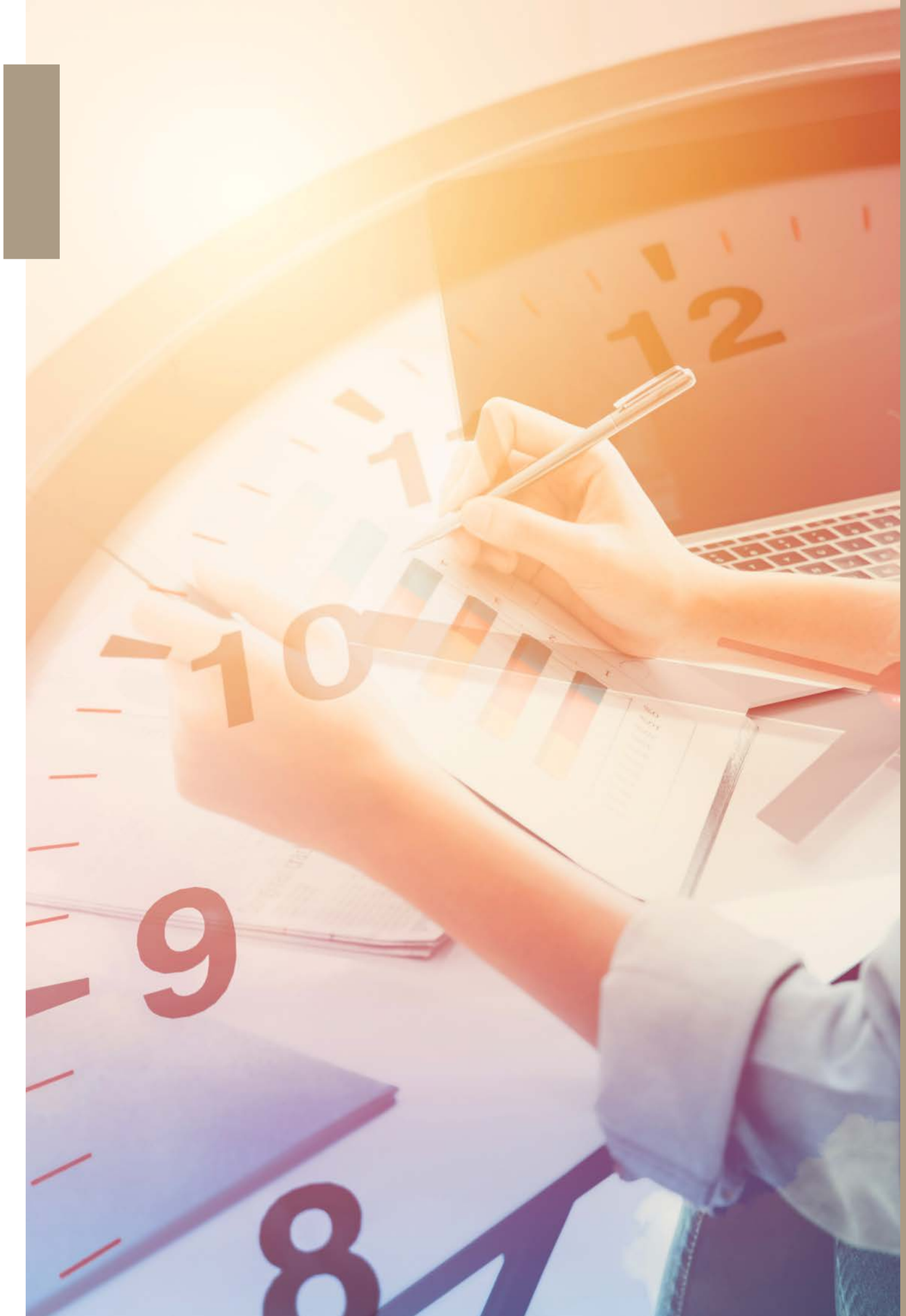

CONTRATUAL

MITIGAÇÃO DOS PREJUÍZOS E RISCOS DA RESCISÃO EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE EMPRESAS.



Paulo Rafael Escanhoela

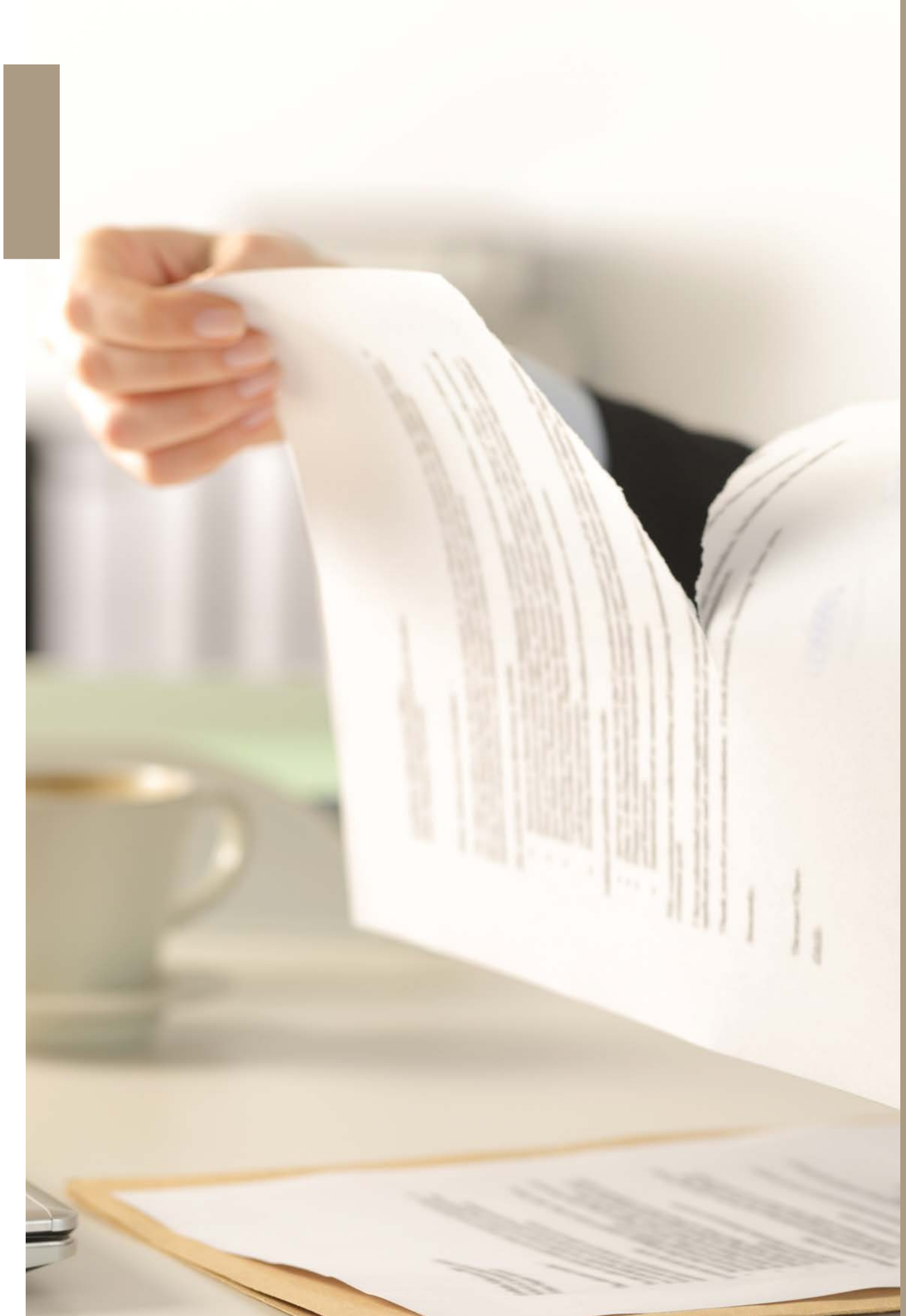

Já se encontra consolidada na cultura empresarial brasileira a contratação de empresas para a prestação de serviços terceirizados, especialmente no que diz respeito à execução de atividades necessárias no dia a dia, as quais, porém, não estão diretamente relacionadas à atividade central da empresa.

Como exemplo disso, podemos imaginar uma empresa que trabalha com a fabricação de peças, a qual também precisa de equipe para manter suas dependências limpas, bem como de refeitório para providenciar a alimentação de seus empregados.

Ao invés de ter de se estruturar internamente para a realização desse tipo de atividade, a qual sai fora da sua área de atuação, faz muito mais sentido a contratação de empresas especializadas, as quais possuem conhecimento e experiência na realização de tais atividades, para prestá-las a nossa fabricante de peças imaginária.

Continue lendo...

CONSUMIDOR

A RELATIVIZAÇÃO DO DIREITO À RESTITUIÇÃO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO.

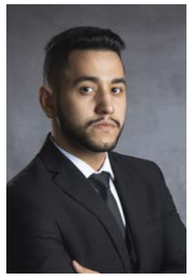

Lucas Eduardo Bagatin Ribeiro

O Código de Defesa do Consumidor, legislação responsável por regular as relações de consumo, fornece diversas diretrizes que devem ser observadas tanto pelos fornecedores, como pelos consumidores, visando sempre uma relação pautada pela transparência e probidade.

Um dos instrumentos previstos no CDC é a possibilidade conferida ao consumidor, em caso de vício de produto não sanado pelo fornecedor em 30 dias, de exigir a restituição imediata da quantia paga (artigo 18, § 1º, inciso II).

Ocorre que não se trata de um direito absoluto conferido ao consumidor, uma vez que o reparo tardio (superior a 30 dias) realizado pelo fornecedor, desde que eficaz e sem custos, não dá direito automático à devolução do valor pago.

Continue lendo...

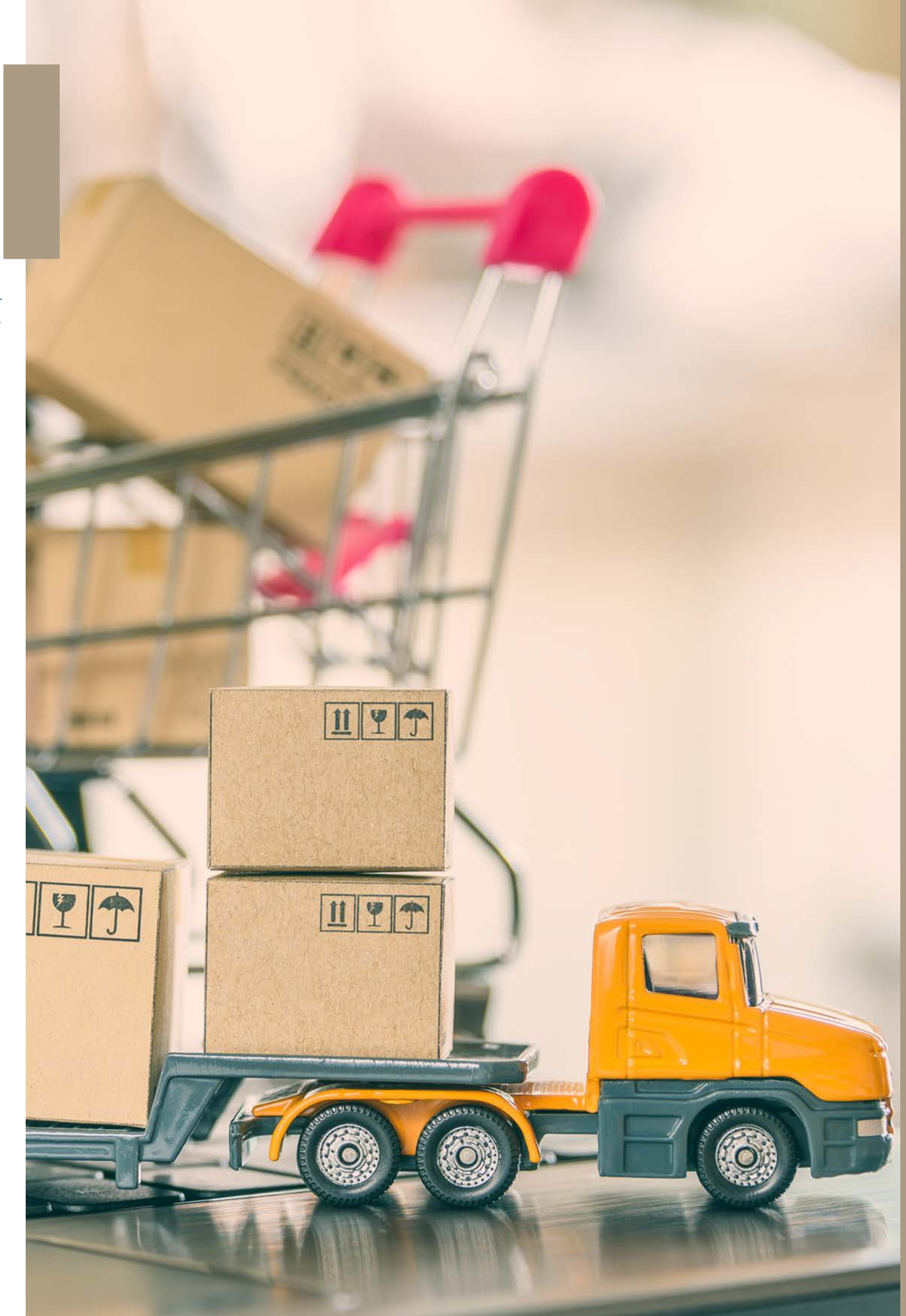

CONSUMIDOR

BLACK MIRROR E OS DIREITOS DO CONSUMIDOR.



João Pedro Delgado

A ficção científica, em suas mais brilhantes obras, não serve apenas como entretenimento, mas como um espelho que reflete nossas ansiedades e um mapa que aponta para futuros possíveis. A aclamada série Black Mirror, especialmente em seu episódio “Pessoas Comuns”, materializa um desses futuros distópicos de forma magistral. Na trama, a consciência de uma pessoa, suas funções cognitivas e sua própria existência são convertidas em um serviço por assinatura. A interrupção do pagamento não significa apenas a perda de um luxo, mas o comprometimento drástico da vida e da dignidade do indivíduo. Esta narrativa chocante, que à primeira vista parece um exagero, é uma poderosa metáfora para um debate cada vez mais urgente no nosso cotidiano: os limites, os perigos e a crescente abusividade nos modelos de negócio baseados em assinaturas.

Continue lendo...



CONSUMIDOR

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR NO CDC.



Laiz Parra

A responsabilidade civil nas relações de consumo visa garantir que os consumidores sejam indenizados por danos causados por produtos ou serviços defeituosos. Contudo, o CDC reconhece que nem sempre o fornecedor deve ser responsabilizado, especialmente quando o dano é causado por eventos imprevisíveis e inevitáveis, conhecidos como caso fortuito ou força maior.

A excludente de responsabilidade por caso fortuito ou força maior está prevista no artigo 12, §3°, inciso II, do CDC, que estabelece que o fabricante, construtor, produtor ou importador não será responsabilizado quando provar que, embora tenha colocado o produto no mercado, o defeito inexiste ou que a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro. De forma similar, o artigo 14, §3°, inciso II, aplica-se aos prestadores de serviços.

Continue lendo...



ADMINISTRATIVO

PRESTAÇÃO DE CONTAS: ESSENCIAL PARA ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS.



Fabíola Garbim

As entidades sem fins lucrativos, como bem se sabe, tem seu sustento quase que integral advindo da doação de terceiros.

Outro meio comum de angariação de recursos é a destinação feita em processos administrativos ou judiciais em razão de uma sanção aplicada ou termo de ajuste de conduta.

Nessas hipóteses, a prestação de contas no Terceiro Setor é um processo essencial para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão de recursos por parte das organizações sem fins lucrativos (OSCs). Ela demonstra detalhadamente como fundos e bens foram utilizados, garantindo que as atividades estejam alinhadas aos objetivos sociais e em total conformidade com as leis, o que é crucial para sua integridade operacional.

Continue lendo...

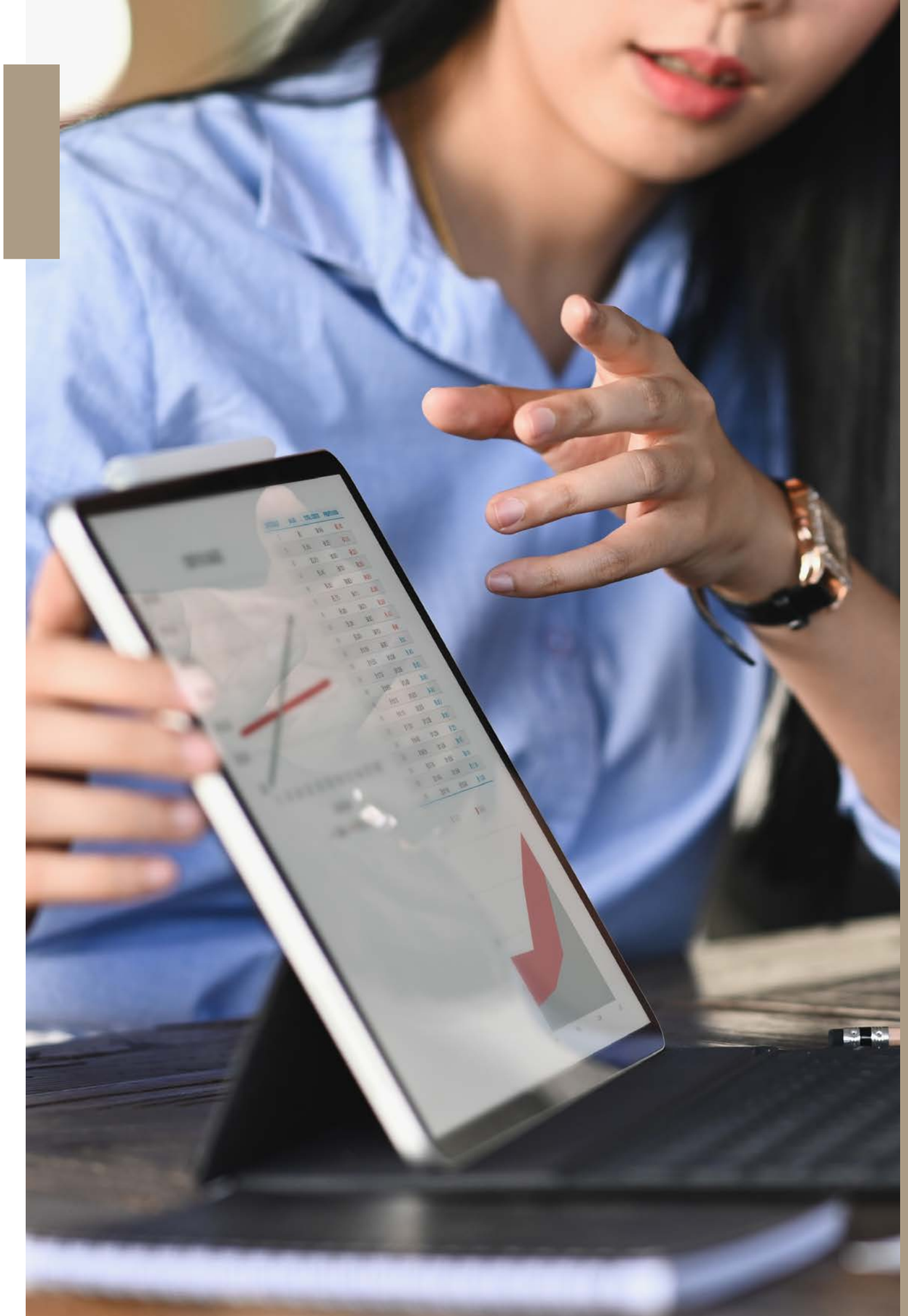

ADMINISTRATIVO

A MATRIZ DE RISCO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Laiz Parra

As entidades sem fins lucrativos, como bem se sabe, tem seu sustento quase que integral advindo da doação de terceiros.

Outro meio comum de angariação de recursos é a destinação feita em processos administrativos ou judiciais em razão de uma sanção aplicada ou termo de ajuste de conduta.

Nessas hipóteses, a prestação de contas no Terceiro Setor é um processo essencial para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão de recursos por parte das organizações sem fins lucrativos (OSCs). Ela demonstra detalhadamente como fundos e bens foram utilizados, garantindo que as atividades estejam alinhadas aos objetivos sociais e em total conformidade com as leis, o que é crucial para sua integridade operacional.

Continue lendo...

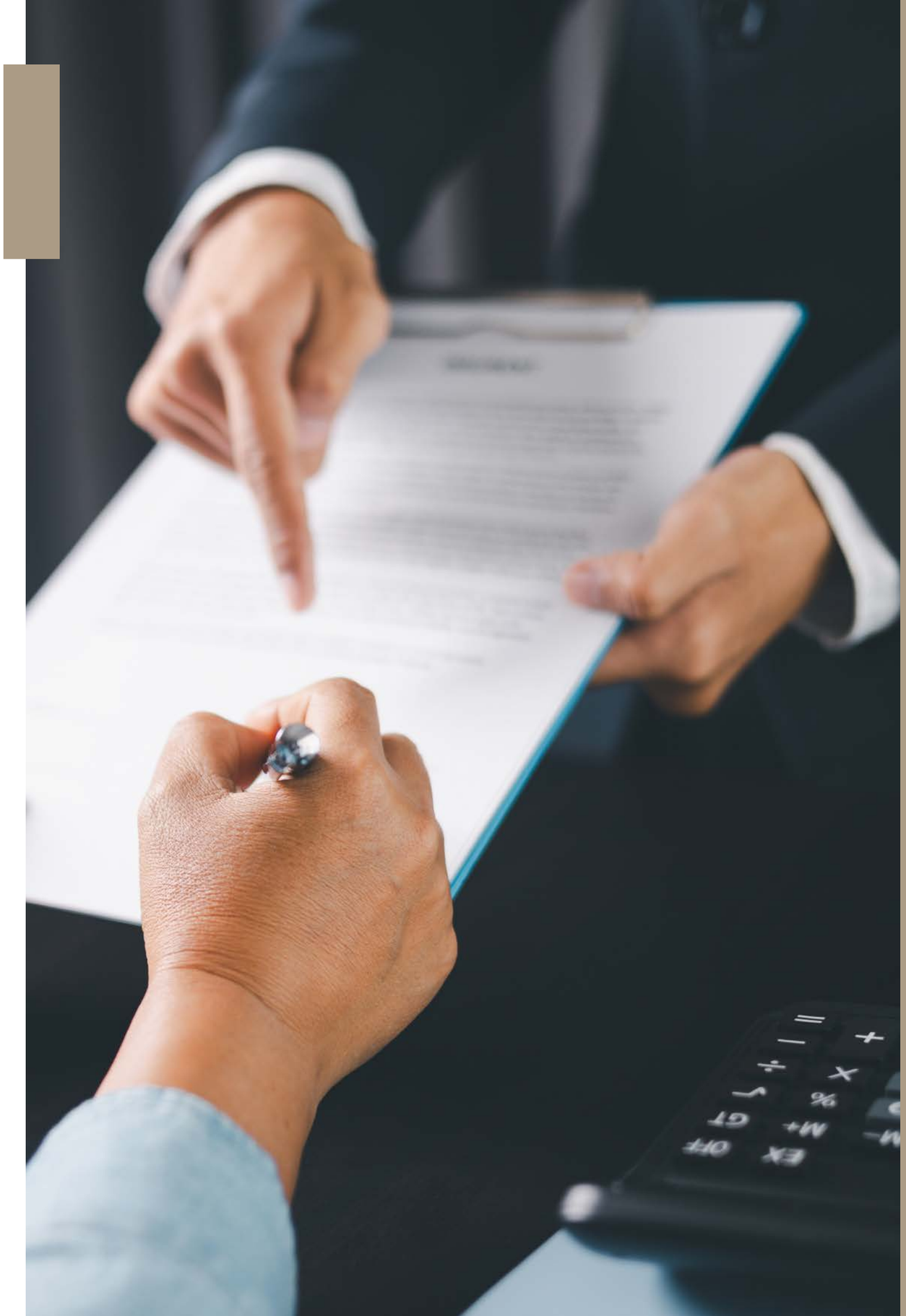

Nossos reconhecimentos

análise ADVOCACIA Escritório Mais Admirado EAA | Escanhoela Advogados Associados 2026

análise ADVOCACIA REGIONAL ESCRITÓRIO MAIS ADMIRADO 2025

análise ADVOCACIA ESCRITÓRIO MAIS ADMIRADO 2025

análise ADVOCACIA REGIONAL 2024

RANKING análise ADVOCACIA REGIONAL 2023

análise ADVOCACIA ESCRITÓRIO MAIS ADMIRADO 2022

RANKING análise ADVOCACIA REGIONAL 2022

RANKING análise ADVOCACIA REGIONAL 2021

análise ADVOCACIA 2021 ESCRITÓRIO MAIS ADMIRADO

análise ADVOCACIA 2020 ESCRITÓRIO MAIS ADMIRADO

análise ADVOCACIA 500 MAIS ADMIRADO 2008


EAA